LEI N° 1269/2021.
DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 15, XII da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT, bem como Art. 6°, inciso VIII, da Lei Municipal 507/2007, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, do terreno de propriedade do Município registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 3395, com área de 10 (dez) hectares.

Parágrafo único. A localização do imóvel, e suas confrontações, encontram-se definidas na matrícula e memorial descritivo que constituem o anexo único da presente lei.

Art. 2º A concessão de direito real de uso do imóvel prevista no caput do artigo anterior será feita em dois lotes, a saber:

I - Área 01:

Inicia-se no marco M01 passando em paralelo ao início do lote com coordenadas 16°37'48.92"S / 54°29'54.27"O, até chegar ao ponto M02 com coordenadas 16°37'50.54"S / 54°29'50.04"O, segue adentro do mesmo até o ponto M03 com coordenadas 16°38'2.33"S / 54°29'50.50"O, em seguida vai de encontro até M04 que possui coordenadas 16°38'1.61"S / 54°29'54.89"O, fechando o polígono novamente no marco M01, que foi o ponto inicial deste roteiro. **ÁREA TOTAL:** 50.000 m².

II - Área 02:

Inicia-se no marco M01 passando em paralelo ao início do lote com coordenadas 16°38'3.48"S / 54°29'54.88"O, até chegar ao ponto M02 com coordenadas 16°38'4.19"S / 54°29'50.42"O, segue adentro do mesmo até o ponto M03 com coordenadas 16°38'16.26"S / 54°29'50.90"O, em seguida vai de encontro até M04 que possui coordenadas 16°38'15.22"S / 54°29'55.45"O, fechando o polígono novamente no marco M01, que foi o ponto inicial deste roteiro. **ÁREA TOTAL:** 50.000 m²

Art. 3º A área do terreno de que trata o *caput* deste artigo será concedida nos termos do memorial descritivo e delimitações constantes no anexo que integra a presente lei, dividido em ÁREA 01 e ÁREA 02, devendo tais termos serem transcritos no termo de concessão de direito real de uso, devendo as despesas cartorárias que incidirem sobre a transação correr por conta exclusiva do concessionário.

§1º A presente concessão de direito real de uso se destina à implantação de empresa no território municipal, cuja atividade será delimitada através de disposição no instrumento convocatório do certame licitatório a ser realizado e devidamente submetido à análise da CMDE – Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico nos termos do Art. 6°, VIII da Lei Municipal n. 507/2007.

§2º Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, a concessionária deverá realizar, no prazo de 01 (um) ano, as obras e serviços necessários à instalação e funcionamento das atividades empresariais definidas no instrumento de concessão.

§3º O início das obras e serviços previstos no parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da formalização do termo de concessão, devendo ser observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente inerentes, bem como a legislação aplicável à natureza do empreendimento.

§4º A Concessão de Uso, ora autorizada, será feita pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período, através de lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§5º As edificações, melhorias e obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à CONCESSIONÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I - a concessionária ou sucessores a qualquer título, suspenderem, interromperem ou desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no § 2º do artigo anterior, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

IV – ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V – deixar a Concessionária de atender o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 2º desta lei;

VI – Vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação vigente e especial, pertinente ao ramo de atividade da Concessionária.

Art. 5º Caberá a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, entregando a concessionária o imóvel desocupado, livre e desembaraçado, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data.

Parágrafo único. Concretizada a posse, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º A concessão de uso poderá transferir-se por sucessão legítima ou testamentária, devidamente registrada em Processo Administrativo e com a lavratura de Termo Aditivo ao contrato, desde que lavrado o respectivo Termo Aditivo e tal circunstância não implique na alteração dos seus objetivos.

Art. 7º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Parágrafo único. A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/2021 - DESIGNAÇÃO ARNALDO PAULO LOUREDO

DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor Público Municipal o Senhor ARNALDO PAULO LOUREDO, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, para desenvolver suas funções na Secretaria de Educação do Município de Pedra Preta – MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº247/2021 - NOMEAÇÃO PAULO JOSE SOUSA FILHO

DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre NOMEAÇÃO como Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício nº 181/2021/GESTAO DO SUS

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**como** Servidor Público Municipal o Senhor **PAULO JOSE SOUSA FILHO,** para o cargo de Médico Auditor do Hospital Municipal "Luciana Martins Amorin", lotado na Secretaria de Saúde do Município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

LEI Nº 1269/2021 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 15, XII da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta-MT, bem como Art. 6°, inciso VIII, da Lei Municipal 507/2007, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, do terreno de propriedade do Município registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 3395, com área de 10 (dez) hectares.

Parágrafo único. A localização do imóvel, e suas confrontações, encontram-se definidas na matrícula e memorial descritivo que constituem o anexo único da presente lei.

Art. 2º A concessão de direito real de uso do imóvel prevista no caput do artigo anterior será feita em dois lotes, a saber:

I - Área 01:

Inicia-se no marco M01 passando em paralelo ao início do lote com coordenadas 16°37'48.92"S / 54°29'54.27"O, até chegar ao ponto M02 com coordenadas 16°37'50.54"S / 54°29'50.04"O, segue adentro do mesmo até o ponto M03 com coordenadas 16°38'2.33"S / 54°29'50.50"O, em seguida vai de encontro até M04 que possui coordenadas 16°38'1.61"S / 54°29'54.89"O, fechando o polígono novamente no marco M01, que foi o ponto inicial deste roteiro. **ÁREA TOTAL:** 50.000 m².

II - Área 02:

Inicia-se no marco M01 passando em paralelo ao início do lote com coordenadas 16°38'3.48"S / 54°29'54.88"O, até chegar ao ponto M02 com coordenadas 16°38'4.19"S / 54°29'50.42"O, segue adentro do mesmo até o ponto M03 com coordenadas 16°38'16.26"S / 54°29'50.90"O, em seguida vai de encontro até M04 que possui coordenadas 16°38'15.22"S / 54°29'55.45"O, fechando o polígono novamente no marco M01, que foi o ponto inicial deste roteiro. **ÁREA TOTAL:** 50.000 m²

Art. 3º A área do terreno de que trata o *caput* deste artigo será concedida nos termos do memorial descritivo e delimitações constantes no anexo que integra a presente lei, dividido em ÁREA 01 e ÁREA 02, devendo tais termos serem transcritos no termo de concessão de direito real de uso, devendo as despesas cartorárias que incidirem sobre a transação correr por conta exclusiva do concessionário.

§1º A presente concessão de direito real de uso se destina à implantação de empresa no território municipal, cuja atividade será delimitada através de disposição no instrumento convocatório do certame licitatório a ser realizado e devidamente submetido à análise da CMDE – Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico nos termos do Art. 6°, VIII da Lei Municipal n. 507/2007.

§2º Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, a concessionária deverá realizar, no prazo de 01 (um) ano, as obras e serviços necessários à instalação e funcionamento das atividades empresariais definidas no instrumento de concessão.

§3º O início das obras e serviços previstos no parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da formalização do termo de concessão, devendo ser observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente inerentes, bem como a legislação aplicável à natureza do empreendimento.

§4º A Concessão de Uso, ora autorizada, será feita pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período, através de lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§5º As edificações, melhorias e obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à CONCESSI-

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Ofício nº 038/2021/ADM

Pedra Preta-MT, 19 de abril de 2021.

À
EXMA. SENHORA
EDNA MARIA DE JESUS COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MT

Assunto: Encaminho Leis e Decreto.

Prezada Senhora,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para externar os cordiais cumprimentos, encaminho via original do Decreto nº 059/2021 e 072/2021 e Leis nº 1269/2021 e 1270/2021juntamente com suas publicações.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cristiane P. de A. Pereira

Cristiane Pardinho de Arruda Pereira
Chefe de Coordenação Administrativa
Portaria nº 227/2021

ONÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 4° O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, independente de qualquer indenização, se:

I - a concessionária ou sucessores a qualquer título, suspenderem, interromperem ou desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

II - o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no § 2° do artigo anterior, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III - descumpridas as disposições desta Lei;

IV – ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

V – deixar a Concessionária de atender o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 2° desta lei;

VI – Vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação vigente e especial, pertinente ao ramo de atividade da Concessionária.

Art. 5° Caberá a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, entregando a concessionária o imóvel desocupado, livre e desembaraçado, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data.

Parágrafo único. Concretizada a posse, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6° **A concessão de uso poderá transferir-se por sucessão legítima ou testamentária, devidamente registrada em Processo Administrativo e com a lavratura de Termo Aditivo ao contrato, desde que lavrado o respectivo Termo Aditivo e tal circunstância não implique na alteração dos seus objetivos.**

Art. 7° **A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.**

Parágrafo único. A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 249/2021 - FÉRIAS REGULARES EVAIR CLAUDIO DE LARA

DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **18/10/2017 à 18/10/2018.**

RESOLVE:

Art.1° Conceder FÉRIAS REGULARES ao servidor EVAIR CLAUDIO DE LARA, ocupante do cargo de Professor, atuando na função Presidente do SISPMUPP (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Preta), lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **15/04/2021 à 14/05/2021**.

Art.2°Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio nº 191/2021 GESTÃO DO SUS

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 realizada por meio do Decreto nº 043/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 22/03/2021, e Decreto nº 051/2021, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 29/03/2021, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MOTORISTA/POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO PLANALTO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
0003840	FERNANDO SALDANHA	1°	Devido à necessidade de um profissional para atender a demanda no Distrito São José do Planalto, e não haver candidatos classificados em concurso público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000844

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/04/19000844

Número / Ano	000844/2021
Data / Horário	19/04/2021 - 16:37:53
Assunto	Encaminha Leis e Decretos; vias originais do Decreto n° 059/2021 e 072/2021 e Leis n° 1269/2021 e 1270/2021, juntamente com suas publicações; encaminhado pelo Oficio 038/2021/ADM
Interessado	Cristiane P A Pereira-Chefe Coord Adm-Prefeitura
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	1
Emitido por	Adalto